



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) RELATOR (A)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO: 1717-68.2014.6.21.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

RELATOR: DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE nº 23.406/14, art. 54. **Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo partido em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/14.

O Parecer Técnico Conclusivo das fls. 293-297, opinou pela desaprovação das contas. Contudo, em seguida, o partido manifestou-se retificando as falhas apontadas pelo relatório conclusivo (fls. 307-328 e 335-350).

Na sequência, a **Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS**, conforme o Relatório de Análise da Manifestação das fls. 352-353, **opinou pela aprovação das contas.**

Diante da regularidade formal atestada pelo referido Relatório, o **Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\ptmraei9e0rek3ul2gq_2062_66489829_150803230109.odt